

10/8/1995-tributário; 320671593-Instituto Nacional do Seguro Social R\$ 48,99 -10/8/1995-tributário; 318437198-Instituto Nacional do Seguro Social R\$ 13.615,28 -10/8/1995-tributário; 318437201-Instituto Nacional do Seguro Social R\$ 755,93 -10/8/1995-tributário; 319232352-Instituto Nacional do Seguro Social R\$ 44.220,56 -10/8/1995-tributário; 19232360-Instituto Nacional do Seguro Social R\$ 2.500,65 -10/8/1995-tributário; 318437066-Instituto Nacional do Seguro Social R\$ 303,07 -14/8/1995-tributário; 318437210-Instituto Nacional do Seguro Social R\$ 8.093,07 -10/8/1995-tributário; 318437228-Instituto Nacional do Seguro Social R\$ 484,47 -10/8/1995-tributário; 319232379-Instituto Nacional do Seguro Social R\$ 26.161,41 -10/8/1995-tributário; 555842932-Instituto Nacional do Seguro Social R\$ 158.727,30 -19/8/1998-tributário; 319232387-Instituto Nacional do Seguro Social R\$ 1.610,26 -10/8/1995-tributário; 80293007400-60-Fazenda Nacional R\$ 1.393,92 -14/9/2005-tributário; 80294006499-28-Fazenda Nacional R\$ 6.796,47 -14/9/2005-tributário; 80296001769-85-Fazenda Nacional R\$ 414.477,67 -14/9/2005-tributário; 80296001770-19-Fazenda Nacional R\$ 32.893,70 -14/9/2005-tributário; 80296034861-95-Fazenda Nacional R\$ 186,44 -29/10/1996-tributário; 80296034862-76-Fazenda Nacional R\$ 2.541,43 -29/10/1996-tributário; 80299048301-89-Fazenda Nacional R\$ 75.277,89 -14/9/2005-tributário; 80502007131-24-Fazenda Nacional R\$ 1.447,06 -21/6/2002-tributário; 80694007431-77-Fazenda Nacional R\$ 9.014,88 -14/9/2005-tributário; 80694007432-06-Fazenda Nacional R\$ 6.820,35 -14/9/2005-tributário; 80694007433-89-Fazenda Nacional R\$ 14.434,47 -14/9/2005-tributário; 80694007434-60-Fazenda Nacional R\$ 23.616,01 -14/9/2005-tributário; 80694007435-40-Fazenda Nacional R\$ 5.977,42 -14/9/2005-tributário; 80696003516-89-Fazenda Nacional R\$ 29.267,06 -15/3/1996-tributário; 80696003517-60-Fazenda Nacional R\$ 36.427,13 -15/3/1996-tributário; 80696003518-40-Fazenda Nacional R\$ 15.135,24 -15/3/1996-tributário; 80696003519-21-Fazenda Nacional R\$ 19.816,18 -15/3/1996-tributário; 80696003520-65-Fazenda Nacional R\$ 17.070,14 -15/3/1996-tributário; 80696003521-46-Fazenda Nacional R\$ 12.709,89 -15/3/1996-tributário; 80696003522-27-Fazenda Nacional R\$ 119.809,41 -14/9/2005-tributário; 80696003523-08-Fazenda Nacional R\$ 8.973,54 -15/3/1996-tributário; 80696003576-10-Fazenda Nacional R\$ 450.198,80 -14/9/2005-tributário; 80696003577-09-Fazenda Nacional R\$ 1.310.052,67 -14/9/2005-tributário; 80696003578-81-Fazenda Nacional R\$ 557.140,09 -14/9/2005-tributário; 80696003579-62-Fazenda Nacional R\$ 406.687,72 -14/9/2005-tributário; 80696003580-04-Fazenda Nacional R\$ 594.979,56 -14/9/2005-tributário; 80696003581-87-Fazenda Nacional R\$ 972.871,27 -14/9/2005-tributário; 80696003582-68-Fazenda Nacional R\$ 609.122,42 -14/9/2005-tributário; 80696025366-19-Fazenda Nacional R\$ 23.168,86 -14/9/2005-tributário; 80696025367-08-Fazenda Nacional R\$ 25.333,10 -14/9/2005-tributário; 80696025369-61-Fazenda Nacional R\$ 59.137,47 -14/9/2005-tributário; 80696025370-03-Fazenda Nacional R\$ 36.750,94 -14/9/2005-tributário; 80696025371-86-Fazenda Nacional R\$ 14.461,88 -14/9/2005-tributário; 80696025372-67-Fazenda Nacional R\$ 26.442,38 -14/9/2005-tributário; 80696026338-19-Fazenda Nacional R\$ 120,53 -18/10/1996-tributário; 80696056693-77-Fazenda Nacional R\$ 6.145,71 -24/12/1996-tributário; 80696056694-58-Fazenda Nacional R\$ 74.851,80 -24/12/1996-tributário; 80696056718-60-Fazenda Nacional R\$ 4.633,54 -24/12/1996-tributário; 80696056719-40-Fazenda Nacional R\$ 36.214,77 -24/12/1996-tributário; 80696056723-27-Fazenda Nacional R\$ 2.690,44 -24/12/1996-tributário; 80696056724-08-Fazenda Nacional R\$ 34.880,57 -24/12/1996-tributário; 80696056728-31-Fazenda Nacional R\$ 3.236,62 -24/12/1996-tributário; 80696056729-12-Fazenda Nacional R\$ 29.137,29 -24/12/1996-tributário; 80696056738-03-Fazenda Nacional R\$ 23.137,08 -24/12/1996-tributário; 80696056746-13-Fazenda Nacional R\$ 961,77 -24/12/1996-tributário; 80696056747-02-Fazenda Nacional R\$ 9.675,82 -24/12/1996-tributário; 80697014035-52-Fazenda Nacional R\$ 2.448,09 -30/5/1997-tributário; 80699104997-73-Fazenda Nacional R\$ 16.383,57 -14/9/2005-tributário; 80794007167-10-Fazenda Nacional R\$ 21.466,93 -14/9/2005-tributário; 80794007168-00-Fazenda Nacional R\$ 8.817,18 -14/9/2005-tributário; 80794007169-82-Fazenda Nacional R\$ 18.693,56 -14/9/2005-tributário; 80794007170-16-Fazenda Nacional R\$ 30.527,83 -14/9/2005-tributário; 80794007171-05-Fazenda Nacional R\$ 5.108,30 -14/9/2005-tributário; 80796004629-09-Fazenda Nacional R\$ 1.529,62 -14/9/2005-tributário; 80796008542-20-Fazenda Nacional R\$ 147.485,18 -14/9/2005-tributário; 80796008543-00-Fazenda Nacional R\$ 328.488,82 -14/9/2005-tributário; 80796008547-34-Fazenda Nacional R\$ 110.247,75 -14/9/2005-tributário; 80796009348-43-Fazenda Nacional R\$ 186.301,47 -14/9/2005-tributário; 80796009349-24-Fazenda Nacional R\$ 140.762,70 -14/9/2005-tributário; 80796009350-68-Fazenda Nacional R\$ 96.738,34 -14/9/2005-tributário; 80796009351-49-Fazenda Nacional R\$ 93.106,72 -14/9/2005-tributário; 80796009619-05-Fazenda Nacional R\$ 1.997,35 -24/12/1996-tributário; 80796009620-60-Fazenda Nacional R\$ 24.636,94 -24/12/1996-tributário; 80796009636-06-Fazenda Nacional R\$ 1.505,89 -24/12/1996-tributário; 80796009637-89-Fazenda Nacional R\$ 11.922,21 -24/12/1996-tributário; 80796009640-84-Fazenda Nacional R\$ 11.472,75 -24/12/1996-tributário; 80796009642-46-Fazenda Nacional R\$ 1.051,90 -24/12/1996-tributário; 80796009643-27-Fazenda Nacional R\$ 9.577,01 -24/12/1996-tributário; 80796009647-50-Fazenda Nacional R\$ 673,77 -24/12/1996-tributário; 80796009648-31-Fazenda Nacional R\$ 7.616,18 -24/12/1996-tributário; 80796009653-07-Fazenda Nacional R\$ 312,57 -24/12/1996-tributário; 80796009654-80-Fazenda Nacional R\$ 3.167,44 -24/12/1996-tributário; 80797004165-77-Fazenda Nacional R\$ 2.095,75 -30/5/1997-tributário; 80797004166-58-Fazenda Nacional R\$ 2.519,14 -30/5/1997-tributário; 360-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 189,97 -15/3/2002-tributário; 358-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 124,69 -31/3/2003-tributário; 1260-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 95,88 -15/4/2001-tributário; 1216-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 100,92 -15/3/2002-tributário; 1185-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 77,94 -31/3/2003-tributário; 2730-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 105,28 -15/4/2001-tributário; 2626-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 110,81 -15/3/2002-tributário; 2506-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 106,89 -31/3/2003-tributário; 7-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 1.221,94 -2/9/1993-tributário; 266-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 140,46 -15/4/1996-tributário; 430-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 154,48 -15/3/1997-tributário; 1724-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 81,94 -15/4/1996-tributário; 2898-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 90,11 -15/3/1997-tributário; 2932-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 95,09 -15/3/1998-tributário; 2823-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 96,66 -15/3/1999-tributário; 2732-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 105,28 -15/3/2000-tributário; 740-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 74,62 -15/4/1996-tributário; 1328-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 82,07 -15/3/1997-tributário; 1352-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 86,60 -15/3/1998-tributário; 1293-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 88,03 -15/3/1999-tributário; 1276-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 95,88 -15/3/2000-tributário; 457-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 163,02 -15/3/1998-tributário; 375-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 165,71 -15/3/1999-tributário; 380-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 180,49 -15/3/2000-tributário; 365-

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 180,49 -15/4/2001-tributário; 2944-Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste R\$ 107,09 -27/3/1998-tributário - TOTAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS- 8.325.027,76 — Credores quirografários—Crédito Habilitado—Habilitação-Habilitante-Valor Principal-Início-Classificação-Processo n°-Habilitado-Corr. Mon.-Crédito-793/95-01-Cooperativa Agroindustrial Alegrete Ltda. R\$ 27.676,82 -1/2/1997-qui-rográfico; 793/95-02-Posto de Petróleo Cidade Nova III Ltda. R\$ 4.959,42 -31/1/1997-qui-rográfico; 793/95-05-Banco Itaú S.A. R\$ 141.699,77 -11/1/1996-qui-rográfico; 793/95-11-Recap Recuperação e Comércio Americana de Pneus Ltda. R\$ 1.349,06 -1/2/1997-qui-rográfico; 793/95-16-Alumínio Auri Branco Indústria e comércio Limitada R\$ 5.384,81 -16/5/1995-qui-rográfico; 793/95-17-Mercan Comercial e Distribuidora de Peças Limitada R\$ 284,00 -24/11/1995-qui-rográfico; 793/95-19-Fritex Indústria Alimentícia Lisboaense Limitada R\$ 3.600,00 -8/10/1996-qui-rográfico; 793/95-28-Sindicato Empregados no Comércio de Americana e Região R\$ 690,32 -1/12/1996-qui-rográfico; 793/95-38-Sindicato Empregados no Comércio de Americana e Região R\$ 209,02 -1/12/1996-qui-rográfico; 793/95-55-Sindicato Empregados no Comércio de Americana e Região R\$ 259,00 -1/1/1997-qui-rográfico; 793/95-66-Pedrigão Agroindustrial S.A. R\$ 18.885,75 -23/6/1995-qui-rográfico; 793/95-149-Trileo Comercial Importadora e Exportadora Ltda. R\$ 41.848,89 -15/5/1998-qui-rográfico; 793/95-184-Reberan - Revendedora de Bebidas Randi Ltda. R\$ 3.080,61 -1/2/1997-qui-rográfico; 793/95-203-Biscopan Indústria e Comércio de Prod. Alimentícios R\$ 7.354,25 -1/2/1997-qui-rográfico; 793/95-206-Distribuidora de Bebidas Capeli Ltda. R\$ 7.173,60 -1/2/1997-qui-rográfico; 93/95-223-Bradecol Seguros S/A R\$ 8.329,09 -1/2/1997-qui-rográfico; 793/95-226-Biscopan Indústria e Comércio de Prod. Alimentícios R\$ 7.280,00 -14/3/1996-qui-rográfico; 793/95-289-Nilton S. Carneiro e Cia Limitada R\$ 458,24 -22/12/1995-qui-rográfico; 793/95-296-Luiz Carlos Gomes R\$ 4.601,86 -18/6/1996-qui-rográfico- TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS-285.124,51 ———TOTAL DO QUADRO GERAL DE CREDORES- 10.045.864,17 . E, Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado por (02) duas vezes consecutivas pela imprensa oficial, nos termos do ar. 96 § 2º da Lei de Falência, ficando os interessados devidamente identificados dos valores nele constantes. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, aos 05 de junho de 2006.

(22-23)

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE CRIZÁLIDA DOS SANTOS DO CARMO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA HELOISA MARGARA DA SILVA ALCANTARA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Ofício Judicial, os termos de uma ação de "INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS" (feito n.º 721/04), em que figura como requerente ALLYSON DONIZETTI DA SILVA e requerido RICARDO EDUARDO MASSARI. Pelo presente fica o requerente ALLYSON DONIZETTI DA SILVA representado por sua genitora ROSIMEIRE DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da cédula de identidade RG n.º 23.520.393-2. Fica, o requerente, na pessoa de sua representante legal, INTIMADO para dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no Fórum local, no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, aos doze (12) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006).

ANEXO FISCAL I

A DOUTORA HELOISA MARGARA DA SILVA ALCANTARA, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL (Proc. n.º 101/05-E), requerido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS contra NILTON A. ANICETO, com endereço na Rua João Luzzi n.º 308, nesta cidade de Santa Cruz das Palmeiras - SP. Pelo presente edital, fica o executado, C=I—T=A=D=O, para, no PRAZO DE CINCO (5) DIAS, efetuar o pagamento da dívida junto à exequente, no valor de R\$940,91 (novecentos e quarenta reais e noventa e um centavos), devidamente atualizado, acrescido de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Fica ainda, o executado supra, I=N—T=I—M=A—D=O, de que não sendo efetuado o pagamento da dívida, com seus acréscimos legais e nem garantida a execução, proceda à PENHORA ou ARRESTO, bem como a AVALIAÇÃO de tantos bens quanto bastem para a satisfação total do débito, depositando-os na forma da lei, e INTIMANDO-O ainda de que o prazo para defesa, por meio de embargos, é de TRINTA DIAS, contados da intimação da penhora e que não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz das Palmeiras, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 2ª Vara Judicial, se processam os termos de uma ação de interdição n.º 647/04-2ª Vara Judicial, que figura como requerente Helio Soret e requerida Perla Pamio Soret, tendo o MM. Juiz de Direito deferido o pedido e decretado a Interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil e nomeando-lhe Curador Helio Soret, tudo de conformidade com a r. sentença prolatada aos 07.12.2006, cujo tópico final é o seguinte: "V. Ante o exposto, com apoio nas disposições dos arts. 4º e 1767 ss do Código Civil, DEFIRO o pedido para decretar a INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, e nomeio-lhe curador o requerente, sob compromisso. Tome-se mediante termo. A seguir, e independentemente do trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão na imprensa, por três vezes, com intervalo de dez dias, observadas as demais disposições do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dispense a especialização de bens em hipoteca legal, considerada a circunstância de ter sido nomeado curador o próprio genitor do interditando. Não incidem custas, uma vez beneficiário da assistência judiciária gratuita o requerente. Extraia-se e remeta-se o necessário a que possa o perito receber do estado seus honorários. Arbitro em R\$ 282,00 os honorários advocatícios. Extraia-se certidão. PRI. S.Cruz do Rio Pardo, 7 de dezembro de 2005. (a) Antônio José Magdalena - MM. Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância foi expedido o presente, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado na sede do juízo. SCR Pardo, 22.05.2006.

(30-12-22)

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO De ADRIANO LUIZ CAMARGO, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA EDNA KYOKO KANO, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que tramita nesta 3ª Vara Judicial a Ação de Execução Fiscal nº 255/00, ajuizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO contra ADRIANO LUIZ CAMARGO, alegando, na inicial, ser credora do executado no valor de R\$ 304,55 (Trezentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), representado pelas Certidões de Dívida Ativa nºs 399/2000; 400/2000; 401/2000; 402/2000 e 403/2000, a título IPTU do imóvel localizado na Rua José Teodoro Nogueira, nº 162, nesta cidade. OUTROSSIM, em cumprimento ao r. mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Arresto expedido em 13/10/2005, conforme Auto de Arresto encartado às fls. 87 dos autos, foi arrestado o seguinte bem, de propriedade do executado: "Os direitos do imóvel objeto do IPTU cobrado nesta execução, da rua José Teodoro Nogueira, 162- nesta cidade - quadra C, com 36,27 metros quadrados de construção, com seu respectivo terreno que tem a seguinte descrição: Confrontando pela frente em 8,66 metros com a rua José Teodoro Nogueira, no seu lado imar e a 45,30 metros da Avenida Afonso Ramalho, do lado direito de quem olha da citada rua José Teodoro Nogueira para o imóvel, mede 15,50 metros, confrontando com o lote n.37 do lado esquerdo nos fundos mede 8,66 metros, confrontando com o lote n.07, com a área de 134,23 metros quadrados." Assim, pelo presente edital, fica o executado ADRIANO LUIZ CAMARGO, qualificação ignorada, que era residente na Rua José Teodoro Nogueira, nº 162, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, CITADO dos termos da ação, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia devida, acrescida de juros de mora, correção monetária, custas, despesas legais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser convertido em PENHORA o ARRESTO supramencionado, para a garantia do juízo, nos termos do r. despacho de fls. 90, a saber: "Expeça-se edital para citação do executado, bem como intimação do arresto de fls. 87, este com prazo de 30 dias. Int. Dil. SCR Pardo, 07 de junho de 2006. (a) Edna Kyoko Kano, Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância foi expedido o edital, que será afixado na sede do Juízo e publicado na forma da lei. NADA MAIS. SCR Pardo, 19 de junho de 2006.

SANTA FÉ DO SUL

2ª VARA CÍVEL

Edital de citação do requerido ANDRE AKIRA WATANABE, nos autos da Ação de Guarda de Menor (feito nº 596/06), requerida por VANIA KIMIKO OBANA, com o prazo de trinta (30) dias. O Doutor MARCELO BONAVOLONTÁ, MM. Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Cível desta cidade e comarca de Santa Fé do Sul-SP, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectivo Cartório, tramita os termos legais da Ação de Guarda de Menor nº 596/06, em que figura como requerente VANIA KIMIKO OBANA e como requerido ANDRE AKIRA WATANABE, alegando, em síntese que, a requerente quando residia no Japão manteve relacionamento amoroso com o requerido, chegando a viverem em regime de concubinato por alguns anos sob o mesmo teto naquele país. Desta união nasceu Dan Yuske Obana Watanabe. No decorrer do tempo o relacionamento veio a se desgastar e devido a incompatibilidade de gênios do casal a requerente com o filho regressou ao seu país de origem trazendo consigo o filho. Rompida a união concubinária, agora aqui residindo, vem sofrendo constantemente ameaças via telefone, por parte do requerido, no sentido de que virá a este país e levará o filho do casal de qualquer forma de volta ao Japão se a requerente não reatar a união. Fatos estes que vem causando sérios transtornos na vida da requerente e de seus familiares que aqui residem, com temor das ameaças perpetradas, sendo que temem que o requerido venha visitar o filho e o leve para aquele país até mesmo sem a autorização judicial. Esclarece a petição, que quando vivia em companhia do requerido, residiam naquele país em apartamento alugado e com o seu regresso para o Brasil, o requerido voltou a morar com seus pais que também residem no Japão, cujo endereço ela não o tem completo. Requer a autora seja lhe dada a guarda do menor, por ter a mesma mais condições de zelar e cuidar do mesmo dentro dos padrões maternos, devido a sua tenra idade e ainda estar sendo amamentado no seio materno; seja determinado o direito de visita ao pai, quinzenalmente, o qual poderá ter o filho consigo, pegando a criança no portão da casa da mãe às 8:00 horas e devolvendo-a até às 18:00 horas, desde que não prejudique a mesma em sua alimentação, formação e educação, não podendo de forma alguma sair com a criança fora da cidade, e, sempre sob os olhares e vigilância de um dos familiares maternos, para evitar a perpetração das ameaças de tirar o filho clandestinamente da posse da mãe.; requerer a condenação do requerido nas custas e despesas processuais, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa devidamente corrigido, dando à causa o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para efeitos fiscais. E constando dos autos que o requerido ANDRE AKIRA WATANABE, brasileiro, solteiro, industrial, encontra-se em local desconhecido, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, para que fique o mesmo devidamente CITADO dos termos da ação proposta, conforme descrição acima, identificando-o de que terá o prazo de quinze (15) dias, para, querendo, contestar a presente ação, considerando-se citado até final sentença, sob pena de revelia, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Edital de citação dos requeridos FRANCISCO ANTONIO FERREIRA RAMOS e sua esposa ESMERALDA SALES PEREIRA RAMOS, ainda dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, e seus cônjuges, se casados forem, nos autos da Ação de Usucapião (processo nº 1136/2005), proposta por JOSE DA MOTA SANTOS e JOSEFA MARIA DOS SANTOS em face de FRANCISCO ANTONIO FERREIRA RAMOS e ESMERALDA SALES PEREIRA RAMOS, com o prazo de vinte (20) dias.

O Doutor MARCELO BONAVOLONTÁ, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial desta Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este E. Juízo e respectivo Cartório, tramita nos termos legais a Ação de Usucapião (processo nº 1136/2005), proposta por JOSE DA MOTA SANTOS e JOSEFA MARIA DOS SANTOS em face de FRANCISCO ANTONIO FERREIRA RAMOS e ESMERALDA SALES PEREIRA RAMOS, alegando os autores, em síntese que, durante mais de 20 anos os autores ou antecessores da família mantiveram a posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição do imóvel denominado Lote 03 da quadra 30, situado na Av. Cel. Francisco Schimidt, Distrito de Esmeralda, município de Rubineia/SP, com as seguintes confrontações: Pela frente mede 24, metros e confronta-se com a Av. Cel. Francisco Schimidt; pelo lado direito mede 32,89 metros e confronta-se com o Lote 02 da Quadra 30 de Sebastião Martins; pelo lado esquerdo mede 32,60 metros e confronta-se com o Lote 04 da Quadra

30, de Deusdeth da Silva Ramos; pelo fundo mede 24,00 metros e confronta-se com a Rua Rosa Osalva de Azevedo, perfazendo assim este terreno uma área de 458,43 metros quadrados", e que durante a ocupação vem pagando regularmente todos os impostos incidentes sobre o imóvel; requerendo assim, a declaração judicial do domínio do referido imóvel acima descrito, com as benfeitorias neles existentes, cuja sentença será transcrita, mediante mandado, no Cartório de registro Imobiliário, dando à causa o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para efeitos fiscais. E, constando que os requeridos FRANCISCO ANTONIO FERREIRA RAMOS e ESMERALDA SALES PEREIRA RAMOS, encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, para que fiquem, bem assim os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, e os respectivos cônjuges, se casados forem, devidamente CITADOS dos termos da ação proposta, conforme descrição, e identificados de que terão o prazo de quinze (15) dias, a partir do término do prazo deste edital para querendo, contestarem a ação, sob pena de revelia, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (arts. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Edital para a CITAÇÃO das executadas MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS DROGARIA - ME e MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, nos autos de Ação de Execução Fiscal (processo nº 1042/2003), proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com prazo de 30 dias.

O Doutor MARCELO BONAVOLONTÁ, MM Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial desta Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectivo Cartório processam-se os termos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 1042/2003), proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS DROGARIA - ME e MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, objetivando a cobrança dos valores discriminados nas certidões de Dívida Ativa nºs 53743/03, 53744/03, 53745/03, inscritas em 26 de março de 2003 (origem da dívida: NR183467 - Natureza da dívida: Multa Punitiva - Fundamento legal: Artigo 24 da Lei nº 3820/60 - CRF: 227684-6). E, constando dos autos que as executadas MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS DROGARIA - ME, inscrita no CNPJ 02.581.881/0001-07 e MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, portadora do CPF (MF) nº 320.075.156-87, não encontradas para a citação pessoal, estando em lugar incerto e não sabido a representante legal, expediu-se o presente edital com prazo de 30 dias, através da qual ficam devidamente CITADAS dos termos da ação proposta, conforme descrição, e identificadas de que terão o prazo de cinco (05) dias para efetuar o pagamento dos débitos apontados na inicial, que serão atualizados monetariamente com os acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantirem a execução (Art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena serem penhorados tantos bens quantos bastem para a integral satisfação dos débitos, bem como que terão o prazo de trinta (30) dias para querendo, oporem embargos a execução, que fluirá a partir da intimação da penhora, se efetivada nos autos, considerando-se citadas até final sentença, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente (arts. 285 e 319 do C.P.C.). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Santa Fé do Sul, 19 de junho de 2006.

SANTA ISABEL

2ª VARA CÍVEL

Processo n.º 982/02 - EDITAL DE INTERDIÇÃO N.º 982/02 que Francisco de Freitas move em face de Benedita Aparecida de Freitas. A Excelentíssima Senhora Doutora VINICIUS CASTREQUINI BUFULIN, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Isabel, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Judicial, tramitam os termos de uma ação de INTERDIÇÃO n.º 982/02, requerida por FRANCISCO DE FREITAS contra BENEDITA APARECIDA DE FREITAS, brasileira, solteira, nascida em Igaratá-SP, em 17 de março de 1965, filha de Francisco de Freitas e de Margarida Maria de Freitas, portadora do RG nº 34.641.467-2, residente e domiciliada na Av. José Priante Sobrinho, 555, Igaratá-SP. FRANCISCO DE FREITAS, qualificado nos autos, requereu a interdição de BENEDITA APARECIDA DE FREITAS, alegando que ela, sendo portadora de distúrbio psíquico, não teria capacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil (fls. 2/3). Foi concedida à requerente a tutela provisória do interditando (fls. 13). A requerida foi citada (fls